



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.875, DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de operador de telemarketing.

Autor: Deputado ADEMIR CAMILO

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Ademir Camilo (PROS/MG) e tem como objetivo regulamentar o exercício da profissão de operador de telemarketing.

A proposição foi encaminhada, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A profissão de operador de telemarketing é uma das mais procuradas por jovens que estão na busca por seu primeiro emprego. Essa situação se deve ao fato de que no mercado de trabalho essa é uma das funções que mais tem vagas no país no momento atual.

A grande oferta de vagas pelas empresas e a falta de uma legislação específica - para garantir os direitos, bem como estabelecer regras e obrigações -,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fazem com que a rotatividade no setor seja enorme, permitindo ainda que certas práticas abusivas ocorram em nome de metas que precisam ser batidas.

A apresentação da proposta é oportuna, seu texto é coerente e as normas estabelecidas visam melhorar as condições de trabalho desses profissionais. Uma das medidas mais importantes trazidas pelo projeto de lei é a questão da jornada de trabalho diária e semanal, que além da vedação de sua prorrogação, prevê duas pausas na jornada diária. Na prática atual, executada nas empresas, normalmente o empregado possui direito a somente uma pausa, além da pausa de almoço/lanche.

Outra previsão de suma importância é a de que nenhum profissional poderá ter como salário valor inferior ao salário mínimo federal ou estadual, coibindo assim a prática de muitas empresas que remuneram os operadores de telemarketing com valores variáveis, muitas vezes compostos em sua maioria de comissões, sem a presença de um salário mínimo fixo.

Cabe a esta Comissão, conforme dispõe o Art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, avaliar o mérito da presente proposta e, não tendo encontrado nenhum óbice que impeça a aprovação do projeto de lei, ante todo o exposto e da grande valia de seu mérito, somos pela **aprovação** do PL nº 6.875, de 2013.

Sala da Comissão, em de outubro de 2014.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator